



**DECRETO Nº 006, DE 06 DE JANEIRO DE 2026**

**DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE PENALIDADE  
DE DEMISSÃO AO SERVIDOR GILMAR  
GONÇALVES TALIULI E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 2025-2CKH0, instaurado em desfavor do servidor Gilmar Gonçalves Taliuli, ocupante do cargo efetivo de Motorista, por meio da Portaria nº 067, de 26 de setembro de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – APLICAR** a penalidade de **DEMISSÃO** ao servidor **GILMAR GONÇALVES TALIULI**, ocupante do cargo de Motorista, matrícula nº 7730, com fundamento no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no Parecer da Procuradoria Geral do Município e, especialmente, por violação manifesta aos artigos 172, incisos V, VI, VIII; 173, inciso XXII; 186, incisos IX e XI, todos da Lei Municipal nº 585/2002.

**Art. 2º – DETERMINAR**, com fulcro no artigo 193 da Lei Municipal nº 585/2002, que o ex-servidor proceda ao **RESSARCIMENTO INTEGRAL DO DANO** causado ao erário municipal, no valor de **R\$ 2.745,00 (dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais)**, devidamente atualizado, a ser recolhido no prazo legal, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa e subsequente execução judicial.

**Art. 3º – DECLARAR**, com base no artigo 192 da Lei Municipal nº 585/2002, a **INCOMPATIBILIDADE** do ex-servidor **GILMAR GONÇALVES TALIULI** para nova investidura em cargo ou função pública no âmbito do Município de Atílio Vivácqua, pelo prazo de **5 (cinco) anos**, a contar da data de publicação deste Decreto, como medida de proteção à moralidade e à probidade administrativa. A jurisprudência eleitoral, como a do TRE-SP (RECURSO ELEITORAL: REI 6005226320206260189) e do TRE-PE (REGISTRO DE CANDIDATURA: RCand



6007839120226170000), confirma as consequências da demissão do serviço público na esfera da elegibilidade.

**Art. 4º – DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Administração e Finanças que adote, de imediato, todas as providências administrativas e contábeis decorrentes desta decisão, incluindo os devidos registros na ficha funcional do ex-servidor e as medidas para a cobrança do ressarcimento.

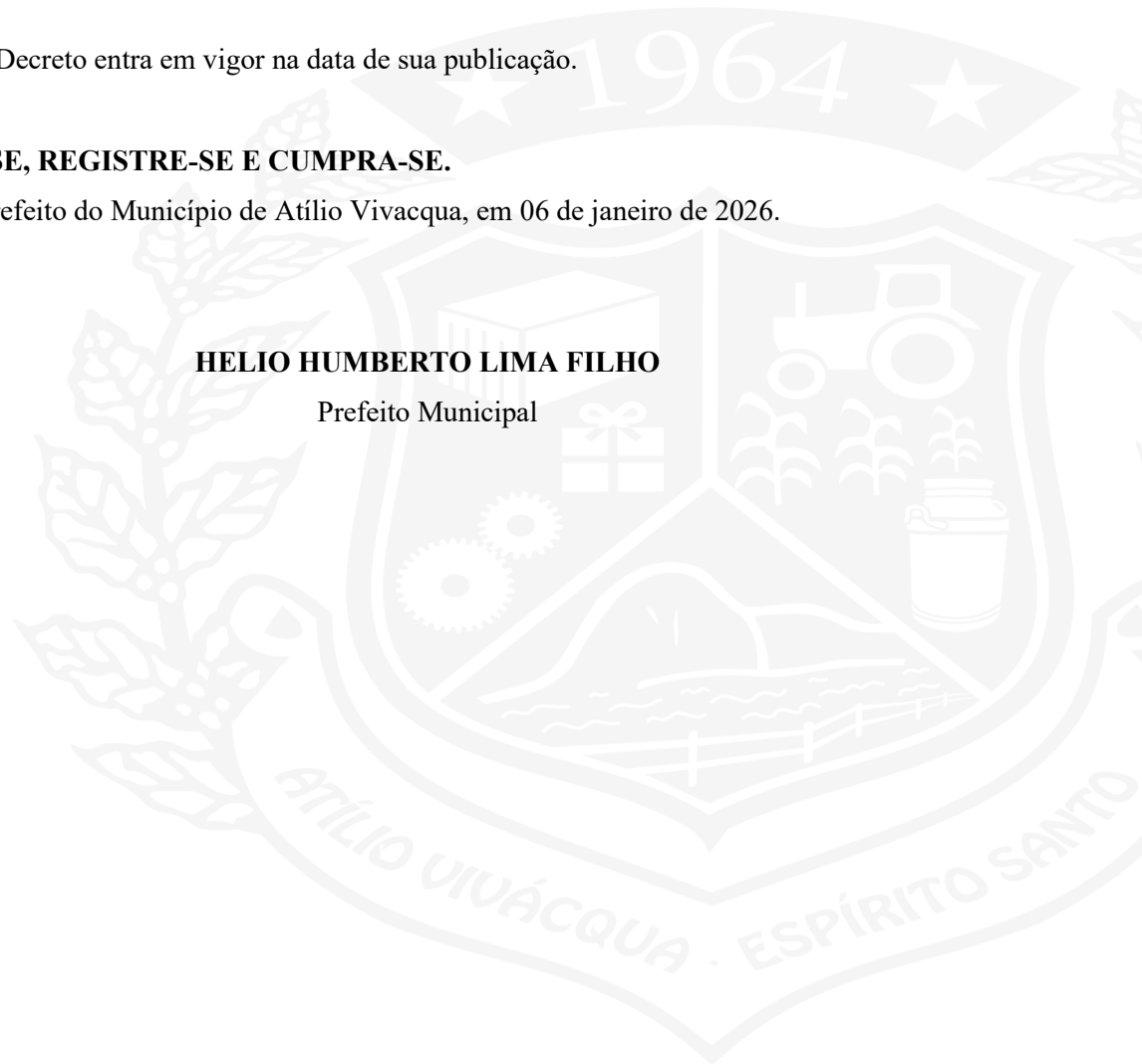
**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Atílio Vivacqua, em 06 de janeiro de 2026.

**HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**

Prefeito Municipal



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
SEMGOV/GABPREF - SEMGOV - PMAV  
assinado em 06/01/2026 10:39:59 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 06/01/2026 10:39:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MANOELA MAIFREDO TRUGILHO (GERENTE ADMINISTRATIVO - SEMGOV/NGP - SEMGOV - PMAV)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-1C6MQ9>